

# FICHA DE RATIFICAÇÃO DE DESPESAS POR INEXIGIBILIDADE OU DISPENSA DE LICITAÇÃO

ORGANIZAÇÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Dispensa nº

- Inexigibilidade nº 003/FMS/2015

1 – **ENQUADRAMENTO LEGAL:** Inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2 – **CONTRATADA:** J F Nascimento Laboratório - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.623.891/0001-17.

3 – **OBJETO RESUMIDO:** contratação de empresa especializada para realização de diagnóstico em laboratório clínico, para atender às necessidades dos usuários da Rede Pública de Saúde, atendidos pela Equipe de Saúde da Família de Jussaral, através do Fundo Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho/PE.

4 – **VALOR CONTRATADO:** R\$ 26.038,80 (vinte e seis mil trinta e oito reais e oitenta centavos).

5 – **MODALIDADE:** Inexigível.

6 – **CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 10.302.3082.4153

7 – **NATUREZA DA DESPESA:** 33.90.39

8 – **RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR EXCLUSIVO (Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93):**

A solicitação se faz juridicamente possível devido ao fato da empresa J F Nascimento Laboratório - ME. ser a única pessoa jurídica habilitada/credenciada no Chamamento Público n.º 004/FMS/2014, para a prestação de serviços objeto desta inexigibilidade, sendo esta singularidade comprovada através da Ata de julgamento datada de 27/02/2015, publicado em diário oficial dos Municípios de Pernambuco em 02/03/2015.

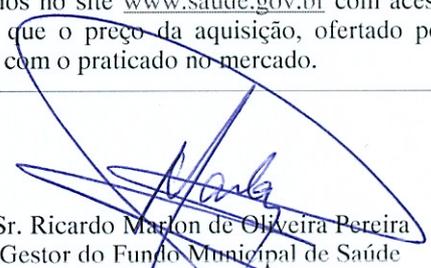
Cabe salientar que a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços do objeto em tela, única habilitada/credenciada, tal como declarado o Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Considerando que o Caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 permite a contratação na hipótese dos casos em que é inviável a competição, dada às peculiaridades e circunstâncias que o caso comporta. Ao tomador do contrato cabe a aferição da conveniência e oportunidade da contratação, em consonância com a sua autorizada margem de discricionariedade.

9 – **JUSTIFICATIVA DO PREÇO CONTRATADO (Artigo 26, § único, inciso III, da Lei nº 8.666/93):**

O preço contratado é o mesmo praticado na tabela do SAI/SUS, que podem ser encontrados no site [www.saude.gov.br](http://www.saude.gov.br) com acesso livre para consulta, como parte integrante e indissociável deste processo, comprovando que o preço da aquisição, ofertado pela empresa a este Município, é o mesmo praticado em vários órgãos públicos e está compatível com o praticado no mercado.

10 – **ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESAS PROPONENTE:**

  
Sr. Ricardo Marlon de Oliveira Pereira  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/03/2015.

11 – **PARECER DA ASSESSORA JURÍDICA Nº 029/15:** em anexo

Dr. Marivaldo Rosa da Silva  
Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogado OAB/PE 27.401D  
MARR  
Marivaldo Rosa da Silva  
Advogado

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/03/2015.

12 – **RATIFICAÇÃO:**

Ratifica-se, de acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a presente despesa:

  
José Geraldo Gomes  
Prefeito

Cabo de Santo Agostinho/PE, 20/03/2015.